

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS DA ILHA DO FAIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, JURISDIÇÃO SEDE E AFINS

Artº1º

A «Associação de Desportos da ilha do Faial» (A.D.I.F.) fundada em catorze de Agosto de mil novecentos e sessenta e dois, pelos Fayal Sport Club, Angustias Atlético Clube e Sporting Clube da Horta, com a designação de Associação Desportos da Horta, é a entidade que exclusivamente, promove e dirige a prática de todas as modalidades desportivas à excepção das legalmente constituídas em Associação própria, e tem a sua sede na cidade da Horta.

Artº2º

A«A.D.I.F.» tem por fins:

- a) Dirigir, regularmente e difundir a pratica das modalidades desportivas a seu cargo na área da sua jurisdição;
- b) Organizar anual e obrigatoriamente os Campeonatos e Taças de ilha nas modalidades que não possuam Associação própria e, facultativamente quaisquer outras provas que se considerem convenientes para o desporto local;
- c) Superintender as provas extraoficiais que se realizem por iniciativa de filiados seus;
- d) Criar e fortalecer relações com as Federações das quais dependa, bem como a Direção Regional, e com as restantes Associações do País e entidades congéneres;
- e) Promover por todos os meios ao seu alcance, acções de modo que sejam respeitados os bons principios de Desportivismo;
- f) Fazer cumprir o presente Estatuto, as leis do jogo e os regulamentos vigentes aprovados oficialmente para as diversas modalidades Desportivas.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artº3º

Os sócios são divididos em três categorias a saber:

- a) Sócios coletivos;
- b) Sócios de mérito;
- c) Sócios honorários;

Artº4º

São sócios colectivos as entidades legalmente constituídas com sede na ilha do Faial, que pratiquem ou venham a praticar as modalidades Desportivas integradas nesta Associação na qual estejam filiados ou venham a filiar-se, pagando a taxa anual de filiação que for fixada pela Direcção.

Artº5º

São sócios de mérito os Desportistas ou dirigentes desportivos que pelo seu valor e acção, tenham revelado dignos desta distinção, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral por sua iniciativa ou mediante proposta fundamentada pela Direcção.

Artº6º

São sócios honorários os individuos ou entidades as quais por serviços revelantes à causa do Desporto, a Assembleia Geral resolve conferir este titulo, por sua iniciativa ou proposta fundamentada pela direcção.

Artº7º

É da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, a admissão de sócios colectivos em face de petição assinada pelo candidato legalmente constituído e no pleno gozo dos seus direitos, acompanhada de um exemplar do estatuto da colectividade proposta e do desenho devidamente colorido do respetivo equipamento, bem como a relação dos seus Corpos Gerentes data da fundamentação e local de sede.

Artº8º

São deveres dos sócios coletivos:

1. Cumprir o Estatuto e Regulamento da «A.D.I.F.» e regulamentos das provas extra-oficiais sancionadas pela Direcção destas;
2. Acatar as resoluções da Assembleia Geral e da Direcção;
3. Não participar em provas não oficiais, sem prévia autorização da Direcção;
4. Efetuar o pagamento das cotas de filiação e outras taxas, dentro dos prazos estabelecidos.
5. Tomar parte nas provas desportivas organizadas pela «A.D.I.F.», em que tenham feito a sua inscrição.

Artº9º

São direitos dos sócios colectivos:

1. Participar nas provas Desportivas realizadas pela «A.D.I.F.» ou por ela autorizadas
2. Examinar os livros, contas, documentos e arquivo da «A.D.I.F.», nos oito dias antecedentes à reunião ordinária da Assembleia Geral;
3. Tomar parte dos trabalhos de Assembleia Geral e votar;
4. Receber gratuitamente os relatórios anuais e outras publicações;
5. Assistir aos jogos promovidos pela «A.D.I.F.».
6. Recorrer dos atos lesivos dos seus direitos, nos termos do Estatuto e regulamentos em vigor.

Artº10º

Os sócios de mérito e honorários, apenas, gozam dos seguintes direitos:

1. O consignado no número cinco do artigo anterior.
2. Um diploma Comprovativo da sua qualidade.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS GERENTES

Artº11º

Os Corpos Gerentes da «A.D.I.F.», eleitos quadrienalmente em Assembleia Geral são os seguintes:

Direcção

Concelho Fiscal

Conselho Jurisdicional

1. Na eleição dos Corpos Gerentes, o direito de voto só poderá ser exercido pelos sócios colectivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, e, que, na época antecedente à eleição, tenham praticado pelo menos uma modalidade desportiva.
2. Só podem ser eleitos para os Corpos Gerentes individuos Portugueses, que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e não tenham sofrido condenação por facto, nem pena reveladora de manifesta falta de disciplina resultante do processo disciplinar.

Artº12º

São inelegíveis os Directores dos Clubes filiados na atividade.

Artº13º

Não são acumuláveis os cargos dos dos diferentes Corpos Gerentes.

Artº14º

A posse dos Corpos Gerentes será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dentro dos dez dias seguintes, a eleição, devendo a respectiva comunicação do dia e hora ser feita aos intereçados com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artº15º

Quando qualquer membro dos Corpos Gerentes não se apresentar a tomar posse, no prazo de dez dias, depois da respectiva notificação pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral ou quando não comparecer a quatro sessões consecutivas, sem que justifique a falta, ou ainda não peça a demissão, considera-se vago o respectivo lugar, competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral promover a sua substituição em conformidade com o Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artº16º

O poder supremo de «A.D.I.F.», reside na Assembleia Geral, que é a reunião de sócios colectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Artº17º

Os sócios coletivos exercerão o seu voto por intermédio de um Director especialmente credenciado para esse efeito.

Artº18º

A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.

Artº19º

O Presidente da Mesa será substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente da Assembleia Geral ou ainda pelo Secretário.

Artº20º

A Assembleia Geral considera-se legalmente contituida, quando, em primeira convocação, se encontrem presentes a maioria dos sócios colectivos, ou meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Artº21º

A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de dez dias, devendo os avisos convocatórios indicar o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

Artº22º

Só podem votar os sócios colectivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artº23º

As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.

1. As reuniões ordinárias efectuar-se-ão:

- a) Anualmente durante o mês de Fevereiro para apresentação, discussão e votação do relatório de contas da direcção respeitante ao ano anterior.
- b) Quadriénalmente durante o mês de Agosto para eleição dos novos Corpos Gerentes.

2. As reuniões extraordinárias efectuar-se-ão:

- a) Por iniciativa da Mesa, por solicitação da Direcção ou dos Concelhos Fiscal ou Jurisdicional.
- b) A requerimento fundamentado da maioria dos sócios colectivos no pleno gozo dos seus direitos.

3. Nas reuniões convocadas nos termos das alíneas a) e b) do número dois deste artigo é obrigatória a presença das entidades requerentes, para que a Assembleia Geral possa realizar-se e funcionar legalmente.

4. Os pedidos de convocação da Assembleia Geral extraordinária devem ser deferidos pela Mesa no prazo máximo de cinco dias.

Artº24º

São atribuídos da Assembleia Geral;

1. Elaborar e alterar os estatutos e Regulamentos;
2. Eleger e exonerar os membros dos Corpos gerentes;
3. Apreciar e votar os actos, contas, quer dos seus membros;
4. Eleger sócios de mérito ou honorários;
5. Apreciar e julgar os recursos que lhe sejam submetidos;
6. Deliberar da dissolução da «A.D.I.F.».

CAPÍTULO V

DA DIRECÇÃO

Artº25º

A Direcção compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente que exerce, entre outras funções, poderes na área financeira, um Secretário, dois Vogais e dois suplentes.

Artº26º

As reuniões da Direcção são ordinárias e extraordinárias, realizando-se as ordinárias uma vez por semana e as extraordinárias sempre que o Presidente o entenda por conveniente.

Artº27º

De todas as reuniões serão lavradas actas, e assinadas pelas maiorias dos presentes.

Artº28º

Os Directores em serviço são solidariamente responsável pelos actos da Direcção e individualmente pelo exercício das funções que lhe forem especialmente confiadas, exceptuando aqueles que tenham expressamente votado contra as decisões de Direcção reputadas ilegais ou nocivas e hajam depois de recorridos para o Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, conforme o caso.

Artº29º

O Presidente além do próprio voto, exerce o voto de qualidade, em caso de empate.

1. No caso de impedimento por um Director por tempo igual ou superior a oitenta dias, será chamado a exercício das funções um Director suplente.

2. O Presidente será substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente que estando impossibilitado de exercer, será por sua vez, substituído pelo Director que seja delegado para o efeito.

Artº30º

Os membros da Direcção ainda que demissionários, são obrigados a exercer as respectivas funções até serem empossados os seus legítimos sucessores e a responsabilidade só termina quando os seus actos e contas forem sancionados pela Assembleia Geral.

Artº31º

Compete à Direcção:

1. Orientar a atividade da «A.D.I.F.», zelar pelos seus interesses e administrar os respectivos fundos;

2. Representar a «A.D.I.F.» em juízo e fora dela;

3. Trazer devidamente arrumada a escrituração da Direcção;

4. Promover a que estejam devidamente organizados os serviços de Secretaria;

5. Aplicar as penalidades da sua competência, comunicando-as por escrito aos seus interessados;

6. Suspender qualquer jogador até resolução anterior, sempre que tenham conhecimento de qualquer facto que se julgue dever apreciar, instaurando o competente inquérito, se necessário. No castigo a aplicar levar-se-á em conta o tempo de suspensão sofrido.

O conhecimento da Direcção pode existir independentemente da informação dos árbitros;

7. Louvar os sócios bem como os jogadores, que pelos seus actos mereçam essa distinção;

8. Elaborar o relatório anual e de final de gerência com todo o movimento desportivo e financeiro e submetê-lo à votação da Assembleia Geral, depois de apreciado pelo Conselho Fiscal e de haver sido remetido, com a antecedência mínima de dez dias, um exemplar a cada um dos sócios colectivos;

9. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamento, assim como as resoluções dos Corpos Gerentes da «A.D.I.F.», e as suas próprias;
10. Admitir sócios colectivos e propor á Assembleia Geral a eleição de sócios de mérito e honorários, em harmonia com o estatuto;
11. Dentro do prazo de cinco dias a contar da data da posse da nova Direcção, entregar-lhe todos os haveres da Associação, mediante inventário devidamente discriminado, que será assinado, ao mesmo, pela maioria dos membros da antiga Direcção;
12. Organizar e dirigir as provas de harmonia com a alinea b) do artigo segundo do Estatuto;
13. Nomear Directores Técnicos para os departamentos de cada uma das modalidades que constituem o objetivo da «A.D.I.F.», e demiti-los, sempre que se conheça que não desempenha cabalmente as suas funções;
14. Nomear o seleccionador de cada uma das modalidades desportivas;
15. Responder, perante a Assembleia Geral pelos actos dos departamentos, que nomear;
16. Fiscalizar e suprirentender em todas as provas particulares;
17. Nomear os seus Delegados junto das entidades superiores e marcar as directizes que deverão seguir;
18. Prestar os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelas entidades competentes e facilitar a missão dos demais Corpos gerentes;
19. Comunicar aos filiados com quarenta e oito horas de antecedência os encontros em que tomem parte, com a indicação do dia, hora e local;
20. Sancionar, alterar ou regeitar os pareceres, proposta e alvitres dos departamentos;
21. Decidir os conflitos, entre os seus filiados sempre que estes solicitarem a sua intervenção, facultando-lhes os elementos necessários para a justa decisão;
22. Solicitar elementos aos demais Corpos Gerentes quando as circunstâncias o aconselharem;
23. Admitir pessoal que for necessário ao bom funcionamento da «A.D.I.F.» arbitrar-lhe o respectivo vencimento ou percentagem e suspendê-lo ou demiti-lo;
24. Manter por todos os meios ao seu alcance a ordem e a disciplina dentro dos campos desportivos, podendo interditar temporariamente qualquer recinto, quando averiguar que nele se verificarem cenas que desprestigiam o desporto;
25. Nomear Delegados a todos os jogos, os quais participarão em relatório os factos que julguem lesivos do prestígio do desporto;
26. De um modo geral, tomar todas as iniciativas e exercer as funções que por lei, pelo Estatuto ou pelos Regulamentos não forem da competência dos Corpos Gerentes;
27. Promover, junto de quem de direito, para que seja constituída rede social, e que contenha ainda campos desportivos cobertos, podendo pedir

donativos, participações, fazer empréstimos ou usar parte das suas receitas;

CAPÍTULO VI

DO CONCELHO FISCAL

Artº32º

O Concelho Fiscal compõe-se de um Presidente e dois vogais.

Artº33º

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Verificar as contas da Direção e os respetivos documentos, sempre que julgue conveniente e pelo menos uma vez em cada mês, e avisar o balancete mensal do caixa, quando conferido e devidamente em ordem;
2. Examinar o relatório de contas da Direção e formular o respetivo que será apresentado à Assembleia Geral;
3. Valer pelo exato cumprimento do Estatuto e dos Regulamentos, chamando para tanto a atenção da Direção quando notar qualquer falta;
4. Dar o seu parecer sobre medidas financeiras da Direção quando esta o solicite;
5. Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente julgue conveniente, sendo de todas as reuniões lavradas actas em livro especial assinado pelos presentes;
6. Solicitar em petição fundamentada a convocação da Assembleia Geral, sempre que o aconselham os entereces da «A.D.I.F.»;
7. Comparecer as reuniões da Assembleia Geral, quando esta o solicitar e prestar os esclarecimentos que lhe forem pedidos.

Artº34º

Aos membros do Concelho Fiscal é igualmente aplicável o disposto no artigo trigésimo.

CAPÍTULO VII

DO CONCELHO JURISDICIONAL

Artº35º

O Concelho Jurisdicional compõe-se de um Presidente e dois Vogais, sendo o Presidente obrigatoriamente, licenciado em Direito.

1. O Concelho Jurisdicional é o órgão de recurso das decisões disciplinares, em matéria desportiva.
2. O Concelho Jurisdicional reunirá quando for convocado pelo Presidente ou a pedido da Direção;

Artº36º

São atribuições do Concelho Jurisdicional:

1. Conhecer dos recursos interpostos das sanções disciplinares, em matéria desportiva, proferida pela Direção;
2. – Apoiar os Órgãos Sociais na interpretação dos estatutos, regulamentos, e disposições legais do âmbito do desporto, quando solicitado.

CAPÍTULO VIII

DOS DEPARTAMENTOS DE MODALIDADES

Artº37º

Cada um dos Diretores técnicos mencionados no número treze do artigo trigésimo primeiro deverão entregar à Direção relatórios mensais da sua actividade.

Artº38º

Cada um dos diretores técnicos deverão entregar á Direção no final de cada época desportiva os relatórios anuais de actividades bem como os Planos de Actividade para a época desportiva seguinte.

CAPÍTULO IX

DO DEPARTAMENTO DE ARBITRAGEM

Artº39º

O Departamento de Arbitragem comporta um Concelho de Arbitragem por cada modalidade composto de acordo com as regras da respetiva Federação.

1. O Departamento tem como missão principal a nomeação de árbitros para as provas organizadas ou aprovadas pela Direção da «A.D.I.F.»;
2. O Departamento tem também que estudar todos os protestos que surgirem e propor à Direção da Associação as penas a aplicar;
3. O Departamento sempre que achar conveniente, deverá organizar cursos de arbitragem devidamente reconhecidos pelas respetivas Federações.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Artº40º

Os sócios coletivos, dirigentes e jogadores que transgridam o Estatuto e Regulamento da «A.D.I.F.», que não acatarem as decisões legais dos seus Corpos Gerentes ou que promovam atos de indisciplina ou outros prejudiciais ao bom nome do Desporto, ficam sujeitos as seguintes penas:

1. Advertência;
2. Repreensão registrada;

3. Multa até cinquenta euros;
4. Suspensão da atividade até um ano;
5. Suspensão da atividade de um a três anos;
6. Irradiação.

Artº41º

As penas indicadas no artigo anterior, são da competência da Direção, devendo-se observar na sua aplicação os preceitos contidos nos Regulamentos Disciplinares de cada modalidade;

1. A pena de multa importa para o infrator a suspensão do exercício da sua actividade desportiva até pagamento integral, no prazo de dez dias a contar da respetiva notificação;
2. A pena prevista no número seis do artigo anterior não poderá ser aplicada sem o recurso a inquérito;
3. Se o infrator tiver menos de dezasseis anos as penas previstas no artigo anterior serão reduzidas a metade

Artº42º

Só é admissível recurso da decisão que aplicar qualquer das penas expressas nos números três e seguintes do artigo quadragésimo.

CAPÍTULO XI

DOS FUNDOS E RECEITAS

Artº43º

Os Fundos da «A.D.I.F.», são constituídos pelas seguintes receitas:

1. Taxa de filiação;
2. Taxa da inscrição nas provas oficiais;
3. Percentagem nas receitas liquidadas nos jogos com entradas pagas;
4. Taxas que onerem os jogos extraordinários, quando organizados pelos sócios coletivos;
5. Outras receitas legalmente autorizadas;

Artº44º

Todos os fundos disponíveis devem ser depositados pela Direção à sua ordem em qualquer instituição de crédito, que oferecer melhores taxas de juros.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº45º

O emblema da «A.D.I.F.» é constituído por um círculo, tendo na parte superior escudo com as armas da cidade da Horta, ladeado por figuras desportivas representando as diversas modalidades a cargo da «A.D.I.F.».

Artº46º

O equipamento das seleções representativas da «A.D.I.F.» será constituído por calção e camisola com as cores branco e ou azul, tendo no seu lado esquerdo o emblema referido no artigo anterior.

Artº47º

É admissível recurso:

1. Das decisões da Direção para a Assembleia Geral;
2. Das decisões da Assembleia geral para as respetivas Federações, em que estiver filiada a «A.D.I.F.»;
3. Das decisões da Federação para a Direção Geral dos Desportos;

Artº48º

O ano social começa em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano civil.

Artº49º

A «A.D.I.F.» tem duração indefinida e só poderá ser dissolvida por decisão da maioria dos sócios em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artº50º

A Assembleia Geral que decidir a dissolução designará o destino a dar aos troféus e valores que forem da pertença da «A.D.I.F.».